



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

LEI Nº 1.382 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - Associação dos Moradores de Cordisburgo-AMCOR, no valor de R\$. 13.200,00;
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$. 18.000,00;
- III – Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cordisburgo, no valor de R\$. 6.000,00;
- IV – Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$. 3.000,00;
- V – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$. 3.000,00;
- VI – Associação dos Moradores do Onça, no valor de R\$. 3.000,00;
- VII – Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R\$. 3.000,00;
- VIII – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$. 3.000,00;
- IX – Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$. 3.000,00;
- X – Associação de São Vicente de Paulo, no valor de R\$. 3.000,00;
- XI – Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$. 3.000,00;
- XII – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$. 6.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Te/Fax: 3715-1292

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II – Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

Parágrafo único – A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de Novembro de 2003.


GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUN. CORDISBURGO.

GAS/jbc.